



Projeto De Lei Complementar Nº 006/2023

De autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência urgentíssima, Dispõe sobre a Emenda Modificativa dos (incisos) § 2.º § 3.º § 4.º e § 5.º do Artigo 33 da lei Municipal nº 500 de 31 de dezembro de 2009.

Interessado: _____

Autoria do Projeto de Lei: _____

Observações:

Representado na 05ª Sessão Ordinária em:
20/03/2023

Data de Seção: _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



MENSAGEM DE LEI Nº 006/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Ao tempo em que os cumprimentamos, vimos pelo presente encaminhar projeto de Lei complementar que "Dispõe sobre a Emenda Modificativa dos § 2º; § 3º § 4º e § 5º do Art. 33 da Lei Municipal nº 500 de 31 de dezembro de 2009."

O Projeto em síntese equacionará a situação do período do intervalo de alunos da rede municipal, que tem sido cobrado judicialmente por nossos professores, acarretando vultosas despesas não previstas no orçamento municipal.

Sendo esta Casa o lugar apropriado para as discussões levadas a termo pelo povo e seus representantes, no caso Vossas Excelências, elaboramos o projeto de lei com ementa acima descrita e o submetemos a apreciação e deliberação desta honrada Casa de Leis.

Oportunamente considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação e deliberação, do presente projeto de Lei em regime de **URGENCIA URGENTÍSSIMA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Costa Marques/RO, 16 de março de 2023.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Chianca, Nº 1381 - Centro - Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



16 (dezesseis) aulas, de 48 minutos, 2h (duas) horas de planejamento na escola, 1h (Uma hora) e 15 minutos para eventuais atividades dirigidas (recreio) e 3h (Três horas) e 45 minutos para formação continuada e/ou atividades independentes.

I - A jornada de 25h (vinte) horas semanais do professor nível II e nível III do 6º ao 9º ano, em função docente, inclui 16h (dezesseis) horas de atividade docente, equivalente a 20 (vinte) aulas, de 48 minutos, 3h (três) horas de planejamento na escola, 1h (Uma hora) e 15 minutos para eventuais atividades dirigidas (recreio) e 4h (Quatro horas) e 45 minutos para formação continuada e/ou atividades independentes.

§ 5º Para efeito da jornada de trabalho, um módulo-aula é equivalente a 48 min. (Quarenta e oito minutos) podendo sofrer alteração conforme necessidades específicas e regulamentação adequada, da Secretaria Municipal de Educação - SEMECCEL.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques-RO, 09 de março de 2023.

Publique-se,

Registre-se, e

Cumpra-se!!!

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal